



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 346/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Fica proibida, no âmbito da zona urbana do município de Formosa, a fabricação de fogos de artifícios e similares, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no perímetro urbano de Formosa, a instalação de empresa de fabricação de fogos de artifícios e similares.

Art. 2º - Fica vedada aos estabelecimentos comerciais instalados no município a armazenagem e a comercialização deste tipo de mercadoria, exceto aqueles que atendam, permanentemente, as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás relativas a Fogos de Artifício.

Art. 3º - São vedadas a venda e a utilização de fogos de artifício em cuja confecção sejam empregados materiais que não se desintegram ou que possam ser projetados com a explosão.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que já comercializam e os que pretendem comercializar fogos de artifícios terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos dispositivos da presente Lei, a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal somente fornecerá o Alvará específico para a comercialização de fogos de artifício às empresas que cumprirem o estabelecido no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - Antes do licenciamento, o corpo técnico da Prefeitura Municipal deverá proceder vistoria no local de armazenamento para a liberação do Alvará.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, sempre que oportuno, procederá fiscalização nos estabelecimentos para verificar a observância do disposto na presente Lei.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese será permitida a venda de fogos de artifício a menores de idade.

Parágrafo Único - A queima de fogos de artifício e espetáculos pirotécnicos em eventos públicos ou particulares em locais onde se coloque em perigo a segurança da população só será admitida após autorização dos órgãos competentes para a fiscalização da atividade, e desde que não se faça:

a) às portas ou janelas, ou em quintais, terraços ou varandas;

b) em áreas de proteção ambiental e nas proximidades de jardins, matas ou interior das praças de esporte;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 346/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

c) em distâncias menores de 300 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, locais de reuniões de público e em distâncias menores de 500 metros de postos de abastecimentos e serviços, depósitos de inflamáveis ou explosivos, além de outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros ou órgão de fiscalização municipal.

Art. 6º - As áreas de fabricação e seus respectivos depósitos de fogos de artifícios deverão atender às exigências do Regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-105) do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro

Art. 7º - A infração de qualquer dispositivo desta Lei, acarretará multa pecuniária equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) e, a cada reincidência, a multa será acrescida em 100% (cem por cento).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

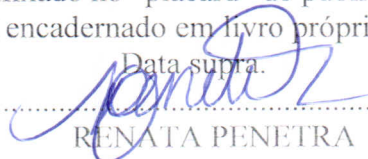
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 08 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 018/10, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 017/2010, de 15/03/2010 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 346/10 de 08/04/2010 que *“Fica proibida, no âmbito da zona urbana do município de Formosa, a fabricação de fogos de artifícios e similares, e dá outras providências”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

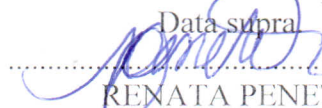
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação